



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 315/2020

PAD nº 4338/2020

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, com sede na cidade de São Paulo - SP, à Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, telefones (41) 2106-9244 e 98796-0016, e-mail fabiano.tamiozzo@embratel.com.br, neste ato representada por Fabiano de Carlo Tamiozzo, CPF 996.571.470-34, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inérgia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina³ para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

Importante constar que é iminente o término do contrato 70/2015, em 13/06/2020, e que o formato dos serviços vigentes não suprem às necessidades atuais deste órgão, alteradas sobremaneira devido ao período de isolamento social dos servidores em que a utilização da telefonia móvel está em maior escala inexistindo. Além disso, não há saldo contratual para eventual aditamento e, dessa forma, a sua simples prorrogação não é de interesse deste TRE-PR, pois não atenderia inteiramente a demanda.

Por este motivo faz-se necessária nova contratação nos termos fundamentados pela gestão contratual no projeto básico anexo ao PAD da contratação. Foi, também, anexado o estudo técnico que está em elaboração para, posteriormente, ser realizada licitação visando continuidade a longo prazo dos serviços de telefonia móvel.

Há necessidade urgente da contratação para atendimento dos procedimentos demandados pelo trabalho remoto dos servidores da Capital e interior, em razão da Pandemia do novo Coronavírus, inexistindo tempo hábil suficiente para se aguardar os trâmites normais para realização de certame licitatório.

Atualmente, o trabalho de atendimento on line das zonas eleitorais vem sendo realizado mediante atendimento telefônico presencial, nas próprias zonas, mas também por servidores que permanecem em suas residências, utilizando-se de aparelhos celulares com o serviços “siga-me”, necessitando, portanto, de chips com linhas móveis habilitadas para tanto.

Posteriormente a esse período de afastamento social, mesmo com o retorno ao trabalho presencial, serão necessários os serviços de telefonia móvel, com chips e plano de dados, à continuidade dos trabalhos voltados ao planejamento das eleições nos cartórios eleitorais.

1. OBJETO

Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR (prédio-sede, Fórum Eleitoral de Curitiba e para os Cartórios Eleitorais do Paraná), obedecendo as regras de portabilidade e também conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e detalhamentos abaixo:

1.1. Prestação de serviços para 50 (cinquenta) linhas móveis (voz e dados) para a Sede do TRE-PR – DDD 41, compreendendo os seguintes serviços:

² Idem, p. 348.

³ ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

- a)Ligações tipo VC1, VC2 e VC3 – ilimitadas para todo território nacional;
- b)Cada linha móvel deverá possuir o pacote de dados com 10GB;
- c)Serviço de SMS ilimitado;
- d)Transmissão de dados via smartphone;
- e)Ferramenta de gestão online para as 50 (cinquenta) linhas móveis;
- f)Serviços LDN e LDI, para ligações originadas de terminais móveis, VC2 – Valor de Comunicação para Interurbanos Regionais e VC3 – Valor de Comunicação para Interurbanos Nacionais no sistema STFC – Sistema Telefônico Fixo Comutado.

1.1.1. Encontra-se no Anexo I os números de telefones já em uso neste Tribunal para efeito das regras da Portabilidade.

1.2. Fornecimento de 10 (dez) Chips (somente com pacote de voz ilimitados para ligações VC1, VC2 e VC3) a serem inseridos na “chipeira” do TRE-PR;

1.3. Contratação de Serviço Telefônico Móvel – SMP, somente chip de dados, para todas as Zonas Eleitorais do PR, conforme especificações abaixo:

a) Fornecimento de 186 (cento e oitenta e seis) chips de dados para as Zonas Eleitorais do Paraná no sistema de franquia de dados compartilhada, Total Share . Cada chip (plug-in) contará com um mínimo de 05GB, totalizando 930GB a serem divididos/compartilhados entre o quantitativo total de plug-ins contratados. **Neste pacote deverá estar incluso o serviço de SMS ilimitado para cada chip de dados.**

b) Ferramenta de gestão online.

1.3.1. Seguem no Anexo II a relação das Zonas Eleitorais e seus respectivos endereços a serem contempladas pelo serviço acima citado.

2. CÓDIGO SIASG

O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será SERVIÇO: Item: 26387 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc), unidade de fornecimento: unidade.

3. VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 57.722,40** (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39.58 - Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (R\$ 24.264,00) e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais (R\$ 33.458,40).

5. CONTRATO

Demais condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes a contratação poderão ser sanadas com a Seção de Apoio Administrativo deste TRE-PR, através dos telefones (41) 3330-8996 e 3372-4800, ou pelo email saa@tre-pr.jus.br, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 19h00.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Analista Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC